



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete da Presidência**

1. Processo nº: 11605/2012 (01 volume)  
2. Processo Master: 2087/2011  
3. Origem: Câmara Municipal de Porto Nacional - Tocantins  
4. Responsáveis: Emivaldo Pires do Souza (ex-Presidente) – Márcia Regina Pareja Coutinho – Advogada OAB/TO nº 614  
5. Classe de Assunto: 01 – Recurso  
6. Assunto: 01 – Recurso Ordinário – Ref. ao Proc. nº 2087/2011 – Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2010

**7. DESPACHO Nº 1454/2012**

7.1 Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Emivaldo Pires de Souza, Ex-presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, representado pela advogada Márcia Regina Pareja Coutinho, contra o Acórdão nº 834/2012, prolatado pela 2ª Câmara Julgadora, em sessão do dia 23/10/2012, nos autos nº 2087/2011, no qual este Tribunal de Contas decidiu pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2010, imputou débito e aplicou multa ao responsável.

7.2 A modalidade de recurso manejada pelo recorrente se mostra adequada, pois o Acórdão recorrido é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, sendo cabível, portanto, recurso ordinário, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001.

7.3 Num juízo prelibatório, verifico que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

7.4 Desta forma, constato a tempestividade da peça recursal, conforme foi certificado pela Secretaria do Pleno, à fl. 37, por meio da Certidão de Tempestividade nº 1119/2012. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 811, em 25/10/2012 (quinta-feira), com publicação em 26/09/2012 (sexta-feira), e a insurgência recursal foi protocolizada no dia 12/11/2012 (segunda-feira).

7.5 Destarte, recebo o recurso como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO.

7.6 Com efeito, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para anexar a Prestação de Contas de Ordenador nº 2087/2011 ao processo nº 11605/2012, em conformidade com o artigo 9º, da Instrução Normativa TCE-TO nº 008/2003.

7.7 Em seguida, à Secretaria do Pleno para sorteio de Relator, nos termos legais e regimentais.

7.8 Por fim, encaminhem-se os autos ao Relator sorteado.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência**, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de novembro de 2012.

Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'DS 1454/2012'

Código de Autenticação: 255926f0b1700ce42bf0d13116f6ff55

HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA - 22/11/2012 15:32:04